



**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

---

# **COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Programa Legislativo e de Trabalho da Comissão Europeia para 2009**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

---

**Parecer**

No quadro da aplicação da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, a Assembleia da República aprecia e pronuncia-se sobre o Programa Legislativo e de Trabalho da Comissão Europeia, no âmbito do processo de construção da União Europeia.

Neste contexto e após a apresentação por parte da Comissão Europeia do seu Programa Legislativo e de Trabalho para 2009, a Comissão de Assuntos Europeus promove o escrutínio parlamentar, no âmbito da legislação em vigor.

A Comissão Europeia assume como prioridades, ao longo de 2009, o crescimento e o emprego, a reacção à crise financeira, as alterações climáticas e uma Europa sustentável, a luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada.

A Comissão dos Assuntos Europeus solicita à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional que emita um parecer na área das suas competências. Neste sentido, as matérias do Programa Legislativo e de Trabalho da Comissão Europeia para 2009, 13 iniciativas estratégicas e 21 de simplificação, com relevância para a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional são:

1. Pacote “Mercados financeiros para o futuro” – reapreciação sobre a adequação da regulamentação, vigilância e transparência de todos os intervenientes financeiros. Serão também abordadas as questões das remunerações dos executivos e os mercados derivados.
2. Estratégia de Lisboa para o crescimento e o emprego – A Comunicação dará informações sobre a questão da execução das reformas nos Estados-Membros e na UE em geral e incluirá propostas sobre a forma da estratégia pós-2010.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

---

3. Um quadro europeu para a recuperação económica – A Comissão aplicará medidas previstas no pacote de Novembro de 2008 relativo à Estratégia de Lisboa, à luz das conclusões do Conselho Europeu da Primavera. Incidirá sobretudo em medidas destinadas a atenuar o impacto da crise na economia em geral.
4. Diminuição dos encargos contabilísticos das pequenas empresas – Esta proposta destina-se a eliminar os encargos administrativos das pequenas empresas em matéria de contabilidade, incluindo uma isenção para as empresas mais pequenas.
5. Recomendação sobre Parcerias relativas à implementação do mercado único – O objectivo principal consiste em identificar "boas práticas" e formular acções recomendadas para serem implementadas pelos Estados-Membros e pela Comissão.
6. Comunicação sobre a aplicação do acervo relativo aos consumidores – Com base na cooperação com os Estados-Membros no âmbito do Regulamento relativo à cooperação no domínio da defesa do consumidor, a Comunicação abordará formas de reforçar a aplicação da legislação relativa aos consumidores no intuito de melhorar os resultados para os consumidores, sobretudo em matéria de questões transfronteiriças.
7. Comunicação sobre o acompanhamento do sector retalhista – A Comunicação apresentará as conclusões da análise do mercado anunciada na Revisão do Mercado Interno nos mercados da distribuição a retalho. O objectivo do exercício de análise consiste em identificar possíveis disfuncionamentos do mercado no sector do comércio a retalho, tanto na perspectiva dos consumidores, como dos fornecedores. Isto significa que os serviços a retalho serão analisados como serviços intermediários essenciais na economia moderna, que servirão de ligações entre milhares de fornecedores de produtos e de consumidores finais. A Comunicação abrangerá tanto o sector de retalho como os mercados associados a montante e a jusante.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

---

8. Revisão da Directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais – A legislação existente deve ser revista com o objectivo de desenvolver um enquadramento empresarial conducente ao pagamento atempado das dívidas comerciais no sentido de melhorar a competitividade das PME em especial, com especial ênfase nas transacções comerciais transfronteiriças.
  
9. Iniciativa de acompanhamento do Livro Branco sobre as acções de indemnização por infracções às regras comunitárias de concorrência – O Livro Branco sobre acções de indemnização no domínio antitrust foi adoptado com o objectivo de incentivar e recentrar as discussões sobre esta matéria, mediante a definição de recomendações concretas com vista à criação de um sistema de reparação eficaz para as vítimas de infracções às regras antitrust na Europa. O Tratado CE garante a estas vítimas o direito a indemnização. Os cidadãos e as pequenas e médias empresas em particular podem sofrer danos que actualmente não são indemnizados. A Comissão considera adequado sugerir medidas de acompanhamento.
  
10. Comunicação sobre a política de qualidade dos produtos agrícolas – A Comunicação apresentará opções para o desenvolvimento de instrumentos de uma política de qualidade para os produtos agrícolas, elaborados à luz dos resultados das respostas ao Livro Verde sobre a política de qualidade dos produtos agrícolas. A Comunicação definirá o trabalho preparatório para a elaboração de novas propostas específicas que poderão ser apresentadas em 2010 e que podem abranger os seguintes temas: requisitos e normas seguidos pelos agricultores para além da higiene e da segurança, normas de comercialização da UE, sistemas de qualidade da UE (em especial os relacionados com as indicações geográficas e com as especialidades tradicionais garantidas) e sistemas de certificação da qualidade dos alimentos.
  
11. Livro verde sobre o Futuro da Política Comum da Pesca – A Política Comum da Pesca deverá ser revista o mais tardar em 2012. Tendo em vista preparar a reforma, será lançado um debate público em 2009, devendo ser apresentada uma proposta no final de 2010.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

---

12. Comunicação sobre TIC, I&D e Inovação – O objectivo da Comissão consiste em propor uma estratégia de investigação e inovação no domínio das TIC que permita à Europa liderar os avanços neste domínio, apoiar o crescimento de novas empresas e tirar mais partido das inovações no âmbito das TIC com vista a fazer face aos principais desafios socioeconómicos.
13. Segunda Comunicação sobre as TIC para a eficiência energética – Esta Comunicação constitui o seguimento de uma primeira Comunicação COM (2008) 241 de 13 de Maio, e contribuirá para quantificar o potencial das TIC para aumentar a eficiência energética da economia e identificar possíveis acções que permitam assegurar que este potencial é explorado.
14. Regulamento da Comissão relativo ao controlo físico de produtos agrícolas exportados sujeitos a restituição – Em conformidade com a OCM única a partir de 1 de Janeiro de 2009, este regulamento, juntamente com os Regulamentos n.º 2090/2002 e 3122/94 da Comissão serão fundidos num único regulamento que entrará em vigor na mesma data.
15. Comunicação da Comissão relativa ao reconhecimento formal de que um determinado número de actos da legislação comunitária no domínio agrícola se tornou obsoleto – O objectivo da proposta é declarar obsoletos actos jurídicos da Comissão que não têm pertinência prática nem apresentam grande interesse, contribuindo desta forma para os objectivos de actualização e simplificação do acervo comunitário. A supressão destes actos clarificará o acervo "essencial" de actos que estão activos e são em geral aplicáveis.
16. Regulamento da Comissão relativo à intervenção no mercado de leite em pó desnatado – O objectivo da iniciativa consiste em alterar as normas de aplicação devido à abolição de ajudas à armazenagem privada para o leite em pó desnatado, bem como aplicar as recentemente adoptadas regras de normalização do teor em proteínas do leite em pó desnatado. Estão a ser introduzidas clarificações técnicas e medidas de simplificação (nomeadamente no que diz respeito às disposições de segurança).

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

---

17. Revisão do Regulamento n.º 1973/2004 da Comissão que estabelece normas de execução relativamente aos regimes de apoio previstos nos seus títulos IV (“outros regimes de apoio e IVA”) – Prevê-se que o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho seja substituído por um novo Regulamento sobre pagamentos directos em 2008. O objectivo da reformulação consiste em eliminar as disposições obsoletas relacionadas com os regimes de apoio que serão abolidos ou dissociados enquanto se aguarda o resultado do controlo sanitário.
18. Revisão do Regulamento (CE) n.º 796/2004 da Comissão que estabelece regras de execução do controlo sanitário relativas à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo – O Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho deverá ser substituído por um novo Regulamento sobre pagamentos directos em 2008. O objectivo da reformulação consiste em estabelecer regras comuns para regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e determinados regimes de apoio aos agricultores.
19. Revisão do Regulamento n.º 795/2004 da Comissão relativo à aplicação do controlo sanitário no que diz respeito ao regime de pagamento único – O Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho deverá ser substituído por um novo Regulamento sobre pagamentos directos em 2008. O objectivo da reformulação do Regulamento n.º 795/2004 consiste em eliminar as disposições obsoletas relacionadas com a instituição do regime de pagamento único introduzido pela reforma da PAC de 2003 ou normas temporárias relacionadas com a integração subsequente de sectores no regime de pagamento único.
20. Regulamento da Comissão que estabelece regras comuns relativas às compras no quadro da intervenção pública – A iniciativa é uma consequência das propostas em matéria de controlo sanitário. O projecto diz respeito à simplificação e à harmonização num acto jurídico horizontal das normas pormenorizadas de intervenção, sobretudo em relação aos cereais, produtos lácteos e carne.
21. Regulamento do Conselho que revoga uma série de actos agrícolas obsoletos – O objectivo do Regulamento é revogar actos jurídicos do Conselho tornados obsoletos e que não têm

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

---

pertinência prática nem interesse, contribuindo desta forma para os objectivos de actualização e simplificação do acervo comunitário. A supressão destes actos clarificará o acervo "essencial" de actos que estão activos e são geralmente aplicáveis.

22. Comunicação sobre a aplicação das regras em matéria de auxílios estatais pelos tribunais nacionais – Reapreciação da Comunicação de 1995 sobre a cooperação entre os tribunais nacionais e a Comissão no domínio dos auxílios estatais. A nova comunicação apoiará os tribunais nacionais que têm de fazer face a casos de auxílios ilegais, mediante a aplicação da jurisprudência comunitária e práticas em matéria de tomada de decisões. Também apoiará e reforçará os mecanismos de apoio proporcionados aos tribunais nacionais. Ao racionalizar e melhorar as directrizes existentes, a Comunicação simplificará as tarefas dos tribunais nacionais em matéria de aplicação dos auxílios estatais.
23. Código de boas práticas em matéria de auxílios estatais – O Código de boas práticas destina-se a estabelecer boas práticas por parte da Comissão e dos Estados-Membros com o objectivo de aumentar a eficácia, a transparência e a previsibilidade dos procedimentos em matéria de auxílios estatais. A título de exemplo, a eficácia pode ser melhorada mediante melhores contactos na fase de pré-notificação, incentivos à elaboração de notificações mais completas por parte dos Estados-Membros, intercâmbio de informações mais normalizado com os Estados-Membros e procedimentos internos racionalizados. A previsibilidade pode ser aumentada mediante uma tomada de decisões mais rápida. Os Estados-Membros beneficiariam assim de maior transparência no que se refere aos trâmites processuais e aos prazos previstos.
24. Comunicação relativa a um procedimento simplificado em matéria de auxílios estatais – O objectivo do procedimento simplificado em matéria de auxílios estatais é garantir a adopção rápida de decisões em casos simples de auxílios notificados, incluindo casos adoptados com base na secção de apreciação normal dos instrumentos horizontais de auxílios estatais, bem como aqueles que se limitam a confirmar casos precedentes. A Comunicação deverá contribuir para aumentar a eficácia dos procedimentos em matéria de auxílios estatais através da simplificação dos procedimentos para este tipo de casos.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

---

25. Revisão da Directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais – Diversas disposições fundamentais da actual Directiva não são claras ou são difíceis de aplicar, criando barreiras às empresas que reclamam os seus direitos em caso de atrasos nos pagamentos. O objectivo geral consiste em desencorajar os devedores a pagarem com atraso e em proporcionar aos credores medidas que lhes permitam exercer plenamente os seus direitos quando recebem pagamentos atrasados. A simplificação terá como resultado uma clarificação do cálculo da taxa de juro aplicável, uma melhor descrição da natureza e do alcance da “reserva de propriedade”, uma nova definição dos tipos de transacção comercial abrangidos pela Directiva e uma definição mais clara de “despesas de recuperação pertinentes” que inclua os custos administrativos internos relacionados com os pagamentos em atraso.
26. Alteração ao Anexo IV do Regulamento 2003/2003 relativo aos adubos – O objectivo consiste em garantir que as normas CEN podem ser consideradas métodos oficiais de análise para serem utilizadas como referência para controlos oficiais. A versão actualizada do CEN deixará de ser incluída no acto jurídico mas existirá sob a forma de normas separadas às quais a legislação comunitária fará referência – a descrição pormenorizada dos métodos de teste actualmente descritos no Anexo será suprimida.
27. Regulamento do Conselho sobre a reforma da organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura – A Organização Comum do Mercado (COM) foi criada no intuito de alcançar os objectivos definidos no artigo 33.º do Tratado no respeitante ao sector das pescas, com vista, nomeadamente, a garantir a estabilidade do mercado e um rendimento justo aos produtores. Os objectivos mais recentes centram-se no apoio à pesca sustentável e nas actividades de comercialização. A Organização Comum do Mercado, existente desde 1971, já foi sujeita a diversas alterações ao longo do tempo e existe uma COM reformulada desde 1 de Janeiro de 2001. A eficácia e a eficiência desta política estão actualmente a ser avaliadas. A proposta tem por objectivo ter em conta a evolução do



## **COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

---

mercado, as alterações nas actividades de pesca e as lacunas detectadas na aplicação das disposições actualmente em vigor.

28. Regras de execução da Comissão sobre o novo quadro de controlo e de execução – As novas regras irão modernizar e simplificar os procedimentos das administrações nacionais e intervenientes e contribuirão para uma melhor aplicação. A carga administrativa e os entraves para o sector e para as administrações públicas diminuirão, verificando-se uma maior utilização das ferramentas TI no sentido de reduzir as obrigações em matéria de apresentação de relatórios. Todos os aspectos relacionados com o controlo e a vigilância das actividades de pesca (declaração das capturas, margens de tolerância, declaração de desembarque, transporte, localização da frota, etc.) serão simplificados. Haverá igualmente novos elementos para fazer face aos desafios da pesca ilícita, não declarada e não regulamentada.
  
29. Comunicação da Comissão sobre o reconhecimento formal da obsolescência e quatro propostas de revogação de instrumentos legislativos obsoletos no âmbito da Política Comum da Pesca – Um screening do corpus das disposições do direito comunitário relativas à Política Comum da Pesca (PCP) no contexto do “Plano de Acção 2006-2008 para a simplificação e a melhoria da política comum da pesca” revelou que diversos aspectos do direito comunitário esgotaram os seus efeitos legais, embora não tenham sido formalmente revogados ou não tenham nenhuma indicação quanto ao prazo de validade. Em relação aos actos a revogar que ainda estão formalmente em vigor, será usado o mesmo fundamento jurídico em que se baseou o acto inicial. Nos casos em que a base jurídica já não existe, a Comissão publicará um reconhecimento formal de obsolescência mediante uma Comunicação.
  
30. Reformulação das Decisões relativas à fiscalização do seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis – Nos últimos anos, a Comissão adoptou uma série de Decisões (2003/542/CE, 2004/332/CE, 2005/849/CE e 2007/482/CE) sobre a supressão dos controlos em matéria de seguro dos países que aderem à UE. A reformulação destina-se a simplificar e clarificar o regime dessas decisões adoptadas nos termos do artigo 2.º da Directiva 72/166/CEE sobre o seguro dos veículos automóveis.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

---

31. Reformulação da Directiva relativa ao Prospecto – Serão identificados os domínios que necessitam alterações legislativas para aumentar e simplificar a aplicação da directiva, com o objectivo de reduzir os encargos administrativos para os emitentes sem diminuir o nível de protecção dos investidores. De salientar a supressão de requisitos em termos de informações que duplicam os da Directiva “Transparência” (artigo 10.º), a extensão do âmbito da isenção aos regimes de participação no capital dos empregados (n.º 1, alínea e), do artigo 4.º) e a clarificação das responsabilidades em caso de vendas a retalho em cascata (n.º 2 do artigo 3.º).
32. Simplificação das directivas contabilísticas – O objectivo consiste em permitir aos Estados-Membros que isentem as micro entidades dos requisitos contabilísticos e em rever as Directivas contabilísticas (Quarta e Sétima Directivas em matéria de direito das sociedades) para ter em conta os interesses das pequenas empresas e reduzir os encargos administrativos em mais de 5 000 milhões de euros.
33. Medidas de execução do sistema de alerta rápido para alimentos para consumo humano e alimentos para animais (RASFF) – O objectivo das medidas de execução consiste em assegurar o funcionamento uniforme do RASFF por parte de todos os membros da rede, mediante: a definição do âmbito do sistema; a criação de pontos de contacto; a definição do papel da Comissão; a elaboração e transmissão das notificações pertinentes; a avaliação e o seguimento das notificações; a definição de normas para o intercâmbio de informações do RASFF com países terceiros; a determinação dos requisitos de confidencialidade.
34. Regulamento relativo a materiais e objectos de plástico destinados a entrar em contacto com os alimentos – A reformulação das Directivas relativas a materiais e objectos de plástico destinados a entrar em contacto com os alimentos num regulamento com o objectivo de acelerar a autorização de novos aditivos e monómeros e de simplificar, clarificar e actualizar as normas relativas aos ensaios de migração; revogação de normas obsoletas, tais como os métodos analíticos previstos nas Directivas 80/766/CEE e 81/432/CEE; de determinadas partes da Directiva 82/711/CEE que actualmente não são critérios de teste mas interpretações

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

---

e explicações; supressão de normas contraditórias entre as Directivas 82/711/CEE e 2002/72/CE no que diz respeito à aplicabilidade, e entre as Directivas 82/711/CEE e 85/572/CEE no que diz respeito à definição de determinados simuladores de alimentos.

A Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional emite parecer favorável ao Programa Legislativo e de Trabalho da Comissão Europeia para 2009, dado a relevância dos temas cuja abordagem é proposta ser desenvolvida ao longo de 2009.

A Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional compromete-se a acompanhar este processo legislativo, procedendo durante 2009 à audição do Governo, da Comissão Europeia e dos Deputados ao Parlamento Europeu sobre as medidas Estratégicas e de Simplificação referidas neste parecer, entre as quais se incluem os mercados financeiros, a Estratégia de Lisboa para o crescimento e o emprego, apoios às PME e aos consumidores, a Revisão da Directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais, as Iniciativas de acompanhamento do Livro branco, bem como o acompanhamento das medidas e iniciativas relativas a produtos agrícolas, pescas e TIC (tecnologias de informação e comunicação), entre outras.

Palácio de S. Bento, 15 de Dezembro de 2008

**O Deputado Relator,**

*Carlos Lopes*

**O Presidente da Comissão,**

*Rui Vieira*